## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 095/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato de trabalho, sob o regime especial de Direito Público Administrativo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, art. 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 825 de 30 de outubro de 2001 e do contido na Portaria nº 156/2020, 25 de maio de 2020, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino nº 48, Bairro Centro – Cortês – PE, neste ato, representado por seu Prefeito, **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87 e portador da Cédula de Identidade nº 688935 SSP/PE, domiciliado na rua Coronel José Belarmino, nº 108-B, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JOSINEIA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 810.275.324-20 e portador da Cédula de Identidade nº 5.156.539 SDS-PE, residente na Rua Cassimiro Alves Lima, 366, Centro, Cortês- PE – 55525000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Necessitando da contratação de pessoal para a efetivação do serviço de saúde, em face da indisponibilidade de recursos humanos, no quadro de pessoal permanente, e da inexistência de candidatos classificados em concurso público, o representante legal do **CONTRATANTE** a declarou de excepcional interesse público conforme prevê a Lei Municipal Nº 825/2001 e, em consequência, a autorizou através da Portaria GP nº 156/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, desempenhando a função de TECNICA DE ENFERMAGEM, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de lotar o **CONTRATADO** em qualquer local, ou seja, na sede do Município, em seus distritos ou na zona rural, por conveniência ou necessidade do serviço público, com o que, desde já, o **CONTRATADO** anui, expressamente.

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor equivalente a um valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), em regime de plantão.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente contrato é celebrado, pelo prazo de até 06(seis) meses, com início em 12 de maio de 2020 e término em 31 de outubro de 2020, ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, **UNILATERALMENTE**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) se, durante sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado;

Rua Cel José Belarmino, 48 - Centro - Cortês / PE - CEP: 55.525-000 Fone: (81) 3687-1151 - Fax: (81) 3687-1158 - CNPJ: 10.273.548/0001-69

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- b) caso venha a ser reconhecido, por ato do **CONTRATANTE**, haver cessado a excepcionalidade de que deu motivo a contratação;
- c) se, durante sua vigência, for constatada inaptidão do contratado para o exercício das atribuições inerentes às funções para as quais foi contratado.
- d) Com a homologação do resultado do concurso público para preenchimento das vagas e conseqüente posse dos classificados e aprovados no certame.
- § 1º fica assegurado ainda ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato por exclusiva conveniência da Administração, antes de expirado o prazo ajustado, independentemente de pagamento de qualquer verba de caráter rescisório ou indenizatório.
- **§ 2º** A rescisão do presente contrato implicará na cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para custear as despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação integrantes da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício, a saber:

Poder: 02 Poder Executivo40 - Entidades Supervisionadas - FMS

Função: 10 - Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação/Programa de Trabalho: 10.303.0102.2108.0000 - Manutenção das atividades da

Média e Alta Complexidade - MAC

Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A presente contratação tem a natureza de contrato administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes contratantes, direito a férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem de caráter indenizatório; vinculando-a ao Regime Geral de Previdência Social – INSS – para cujo Instituto deverá ser recolhida a contribuição social.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito, pelos contratantes, o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim, entre si, justos e contratados, assinam, as partes contratantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Cortês/PE, em 12 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cortês José Reginaldo Morais dos Santos Prefeito CONTRATANTE

## JOSINEIA FERNANDES DA SILVA CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF: 012.478.994-38	CPF: 082.861.224-29	